



## **Autógrafo nº 59/2026**

Protocolo 790 Envio em 01/07/2026 08:58:39

Autoria: Mesa Diretora.

## **Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026**

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA*:-

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, previstos em Lei Municipal, referentes a quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de natureza funcional ou remuneratória.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei referem-se exclusivamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as classes e carreiras de servidores públicos municipais vinculados aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como ao Poder Legislativo Municipal, que tenham sido alcançados pelas restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º O pagamento das diferenças remuneratórias previstas nesta Lei deverá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da constatação do débito em favor do servidor, acrescido dos respectivos reflexos legais sobre férias, décimo terceiro salário, gratificações e contribuições previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de junho de 2.026.

(assinado digitalmente)

**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES**  
1º Secretário Substituto

